



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de junho de 2023



Série

Número 109

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Contrato n.º 264/2023

Celebração de contrato-programa de cooperação técnica e financeira entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, destinado ao financiamento do projeto da “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 193/2023

Designa em comissão de serviço o Dr. Francisco José Sousa Macedo, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos, com funções de mera substituição, da Dra. Mara Cristina Rodrigues Xavier, por impedimento temporário desta.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Contrato n.º 264/2023****Sumário:**

Celebração de contrato-programa de cooperação técnica e financeira entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, destinado financiamento do projeto da “Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz”.

Texto:

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos das Resoluções n.ºs 579/2023, de 1 de junho e 196/2023, de 16 de março, pelo Secretário Regional das Finanças, e o Município de Machico, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução do projeto de investimento, elencado na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou, pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas:
 - a) Prestar apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional das Finanças;
 - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
 - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Compete ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico dos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico aos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.
 - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, e aprovada pela Portaria n.º 303/2016, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 24 de agosto;
 - g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região para assegurar a contribuição da Administração Regional no projeto, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2023: 45.50.02.01.D.08.05.03 B0.MM

Designação das Obras/Trabalhos	N.º Contrato - SRF	Comparticipação financeira máxima da Região				Termo do período de vigência
		2023	2024	2025	TOTAL	
Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz	1/SRF/2023	319 635,30	2 666 749,26	155 322,42	3 141 706,98	31/12/2025
TOTAL GERAL		319 635,30	2 666 749,26	155 322,42	3 141 706,98	

Un.: euros

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Machico e da Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento na rubrica orçamental 45.50.02.01. D.08.05.03. B0.MM – Empreitada de Reabilitação e Reconstrução do Cemitério do Porto da Cruz.

Funchal, 9 de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE MACHICO, Ricardo Miguel Nunes Franco

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Despacho n.º 193/2023****Sumário:**

Designa em comissão de serviço o Dr. Francisco José Sousa Macedo, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos, com funções de mera substituição, da Dra. Mara Cristina Rodrigues Xavier, por impedimento temporário desta.

Texto:

Na sequência do Despacho n.º 128/2022, de 16 de março do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 55, a 23 de março, procedeu-se à nomeação em comissão de serviço da Dr.ª Mara Cristina Rodrigues Xavier, na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos.

Considerando que a Dr.ª Mara Cristina Rodrigues Xavier, encontra-se temporariamente impedida para o exercício das sobreditas funções para as quais foi designada, por impedimento motivado por baixa médica;

Considerando que se impõe em face do superlativo interesse público e na defesa da saúde pública, designadamente da população de Câmara de Lobos, garantir as situações de ausência e impedimento do Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, objeto da Declaração de Retificação n.º 51/2013, de 3 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º, e com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 10.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro e da alínea b) do n.º 4 do Despacho Normativo n.º 4/2005, de 18 de abril dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 36, de 19 de abril, sob proposta do Diretor Regional da Saúde, determino o seguinte:

1. Designar em comissão de serviço, o Dr. Francisco José Sousa Macedo, Assistente da Carreira Especial Médica, na área de exercício profissional de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, na qualidade de Delegado de Saúde Adjunto do Município de Câmara de Lobos, com funções de mera substituição, da Dr.ª Mara Cristina Rodrigues Xavier, por impedimento temporário desta.
2. A presente nomeação produz efeitos reportados a 2 de junho de 2023, cessando com o regresso às funções da atual designada ou este não se verificando, no término da respetiva comissão de serviço.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 6 dias do mês de junho de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)